



TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

ABRIL DE 2024

Índice

1.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
2.	BASE LEGAL	3
2.1.	<i>Interpretação e Aplicação da Política</i>	3
3.	REGRAS GERAIS.....	4
3.1.	<i>Escopo</i>	4
4.	METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ	8
5.	Ferramentas de Gestão de Liquidez	12
6.	ATIVOS DAS CLASSES	16
7.	PASSIVO DOS FUNDOS DAS CLASSES	17
8.	REVISÃO DA POLÍTICA	19
	HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES	19

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Gestão de Risco de Liquidez (“Política”) da **TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às classes abertas de fundos de investimento financeiros sob sua gestão (“Classes”), constituídas nos termos da Resolução CVM 175 e respectivos anexos normativos, conforme abaixo definida.

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e respectivos Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”); e
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III.

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. REGRAS GERAIS

3.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para as Classes constituídas na forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução CVM 175. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Classes Exclusivas: classe de investimento destinada exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- Classes Fechadas: classe de investimento constituída sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos de Índice (“ETF”).

3.2. Responsabilidade e Estrutura Funcional

Diretor de Risco

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado em seu Formulário de Referência e em seu Contrato Social como diretor responsável pela gestão de risco das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Gestora (“Diretor de Risco”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

O Diretor de Risco será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de Compliance e Risco (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Área de Compliance e Risco

O Diretor de Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação direta do Diretor de Risco, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à Área de Gestão.

São as responsabilidades da Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Risco, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das Classes ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir, periodicamente, relatórios com a exposição ao risco de liquidez para cada estratégia das Classes, considerando seus respectivos portfólios, sem prejuízo de se gerar relatórios de exposição ao risco de liquidez para cada Classe individualmente quando assim exigido pela situação e/ou pela regulamentação em vigor, os quais serão encaminhados à equipe de gestão de recursos (“Área de Gestão”); Comunicar ao Diretor de Investimentos e ao Comitê de Compliance e Risco, eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- d) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- e) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- f) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- g) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- h) Aprovar e revisar os limites de risco de liquidez das Classes e acompanhar eventuais excessos e as ações adotadas para enquadramento;
- i) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- j) Comunicar ao administrador das Classes quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate das Classes; e
- k) Apresentar e discutir no âmbito do Comitê de Compliance e Risco os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das Classes e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

O Organograma completo da Área de Compliance e Risco consta na Política de Gestão de Riscos completa da Gestora.

Comitê de Compliance e Risco

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de risco de liquidez são apresentadas para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, composto pelo Diretor de Risco, pelo Diretor de Compliance, pelo Diretor de Investimentos e pelos demais membros da Área de Compliance e Risco da Gestora, assim convocados por qualquer um dos seus membros.

O Comitê de Compliance e Risco é o foro responsável pela discussão em relação aos assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das carteiras das Classes e à presente Política, cabendo a tomada de decisão com relação a estes assuntos ao Diretor de Risco, ao qual caberá também, em conjunto com a Área de Compliance e Risco, analisar os cenários e alertar ao Diretor de



Investimentos, quando necessário, acerca do cenário de risco de liquidez do portfólio das carteiras.

Além das funções descritas acima, o Diretor de Risco, conjuntamente com o Comitê de Compliance e Risco, são os responsáveis pela definição e revisão periódica dos limites de risco de liquidez, das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de tais riscos, bem como dos indicadores de *Soft Limits* e *Hard Limits* (conforme detalhados abaixo) e pela supervisão do cumprimento de planos de ação estabelecidos na hipótese de rompimento destes limites.

As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas ordinariamente em periodicidade trimestral ou extraordinariamente caso haja necessidade, e suas deliberações serão registradas em ata ou por *e-mail*.

Vale destacar que o Diretor de Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à Área de Gestão.

Independência da Área de Compliance e Risco e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Compliance e Risco possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Investimentos e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

Adicionalmente, a Área de Compliance e Risco também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com o Comitê de Compliance e Risco, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de determinado *Soft Limit* ou *Hard Limit* (conforme detalhado abaixo).

3.3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo das Classes é realizado por meio de planilhas proprietárias da Gestora, com base na média do volume de negociação diária e comparado com a magnitude total dos ativos individuais. De acordo com suas características específicas, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Adicionalmente, com o auxílio de ferramentas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, conforme identificadas em seu Formulário de Referência, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., *Bloomberg*, ANBIMA, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em periodicidade semanal de exposição ao risco de liquidez para cada estratégia das Classes, considerando seus respectivos portfólios, sem prejuízo de se gerar relatórios de exposição ao risco de liquidez para cada Classe individualmente,



quando assim exigido pela situação e/ou pela regulamentação em vigor.

A Área de Compliance e Risco também realiza um monitoramento semanal, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *Soft Limits* e *Hard Limits* estabelecidos.

3.4. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Carteira ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira, a Gestora, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário, conforme estabelecido no regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. O referido fato relevante também deverá ser disponibilizado no website da Gestora.

Na hipótese de fechamento de uma Classe, a Gestora deverá tomar as providências necessárias para definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira, o qual será elaborado conjuntamente pela Equipe de Gestão e pela Área de Compliance e Risco. A Gestora poderá utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora poderá definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez. Em todos os casos, a Gestora realizará, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações das Classes.

Em decorrência do fechamento das Classes para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, a Gestora poderá, ainda, proceder com a implementação de *Side Pocket*, conforme previsto na regulamentação e nesta Política.

4. METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

4.1. Premissas

Para cada Classe sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez das Classes, considerando as diferentes características de cada Classe, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo das Classes.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo (“Horizonte de Análise”), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez das Classes deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que as Classes podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos documentos regulatórios das Classes seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, tendo em vista que as Classes têm prazo mínimo para resgate de 30 (trinta) dias corridos até a cotização, a Gestora analisará o comportamento do passivo em vértices de 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do Horizonte de Análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das vértices se atentará, ainda, ao volume de liquidez das Classes, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

4.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante a Gestora considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Classe (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira da Classe;
- b. Histórico das captações e resgates;
- c. Volume do Patrimônio Líquido; e

d. Prazo de Resgate

Crítérios: Para o cálculo, a Gestora considera os níveis de confiança (probabilidade) de 99% para o VaR, os modelos de simulação histórica e paramétrico, retornos diários e janela histórica de 1 (um) ano.

Metodologia: teste de geração de caixa da classe, a partir da venda de seus ativos, considerando a *Average Daily Trading Volume* (ADTV) de tais ativos nos últimos 60 (sessenta) dias, considerando que o fundo não pode ultrapassar em nenhum dos dias o limite máximo de 30% sobre a liquidez total do ativo no mercado. Os testes são realizados para cenários de necessidade de geração de caixa de 10%, 30% (*hard limit*) e 50% (*soft limit*) do valor do patrimônio líquido da classe, excluindo-se o capital proprietário, que não está sujeito a resgate por prazo determinado. Caso as Classes tenham posições em derivativos, então, para fins dos testes aqui previstos, será desconsiderada a liquidez em posições depositadas em margem.

Periodicidade: Semanal;

Base da definição dos cenários: Dados de mercado e características do portfólio das Classes.

4.3. Exposição Máxima a Ativos Ilíquidos (Caixa)

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Classe de acordo com sua respectiva estratégia. Nesse sentido, e conforme já disposto acima, as Classes, respeitadas as suas características, deverão operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou com ativos extremamente líquidos.

Não obstante o acima, a Gestora deixará provisionado em caixa montante suficiente de sua posição diária.

4.4. Procedimento

Observados os parâmetros descritos acima, são estabelecidos, no momento de constituição de cada Classe, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima a ativos ilíquidos (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *Soft Limits* e *Hard Limits* serão aplicáveis conforme as estratégias das Classes, considerando seus respectivos portfólios, sem prejuízo de se aplicar os *Soft Limits* e os *Hard Limits* a cada Classe individualmente, quando assim exigido pela situação e/ou pela regulamentação em vigor. Os *Soft Limits* e os *Hard Limits* são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Compliance e Risco, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Área de Compliance e Risco. Os *Soft Limits* e *Hard Limits* deverão ser revistos em periodicidade semestral, em conjunto com as demais matérias alvo de discussão do Comitê de Compliance e Risco da Gestora, nos termos de seu Regimento Interno dos Comitês, bem como sempre que o Comitê de Compliance e Risco entender necessário (e.g., em

situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no item 2.3. acima, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Área de Compliance e Risco, os quais são enviados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Classe aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

4.5. Soft Limits

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez da Classe ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa. Considera-se soft limit o teste conforme metodologia descrita no item 3.2. acima, no percentual de 50%.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Área de Compliance e Risco, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Área de Compliance e Risco deverá circular um *e-mail* para conhecimento da Área de Gestão (com cópia para o Diretor de Investimentos) a fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Soft Limits* de cada Classe se encontram descritas no item 3.1. acima (“*Premissas*”) e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez, conforme descrita no item 3.2. acima.

4.6. Hard Limits

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores da Classe (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Hard Limits* de cada Classe se encontram descritas no item 3.1. acima (“*Premissas*”) e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez, conforme descrita no item 3.2. acima. Considera-se *hard limit* o teste conforme metodologia descrita no item 3.2. acima, no percentual de 30%.

4.7. Plano de Ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Compliance e Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Risco:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do da violação do *Hard Limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando o rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate da Classe; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Risco decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item (i) acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado exclusivamente buscando a adequação da Classe e proteção aos investidores.

4.8. Gestão de Liquidez de Forma Global

A Gestora estabeleceu a metodologia de gerenciamento do risco de liquidez das Classes com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração indicadores de *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis às Classes considerando suas respectivas estratégias e portfólios, sem prejuízo de se aplicar os *Soft Limits* e os *Hard Limits* definidos de maneira individual para cada Classe sob gestão, quando assim exigido pela situação e/ou pela regulamentação em vigor.

Sem prejuízo da verificação individualizada, e considerando que as Classes mantêm portfólios similares e que a gestão das carteiras das Classes não é realizada de forma individualizada, por ser considerado um portfólio global, a Área de Compliance e Risco poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classes em uma perspectiva global de todas as Classes sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de suas Classes é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

Nesse sentido, as disponibilidades de caixa podem também ser gerenciadas de forma global, sendo que em uma necessidade específica de resgate de um cotista, as posições de caixa das demais Classes poderão ser impactadas para fins de enquadramento.

4.9. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos das Classes será realizada pela Gestora considerando a seguinte metodologia, cujo detalhamento se encontra no item 3.2. acima: Aferição da Liquidez.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Área de Compliance e Risco também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotização das Classes;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações das Classes.

5. Ferramentas de Gestão de Liquidez

5.1. Side Pocket

O Side Pocket é uma medida emergencial que permite que a Gestora separe determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas (“Ativos Estressados”) do restante saudável do portfólio da Classe, até que a situação de stress ou iliquidez seja resolvida.

Deste modo, o Side Pocket pode ser utilizado pela Gestora em situações extremas e imprevisíveis relacionadas, exemplificativamente, à falta de liquidez das Classes e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pela Gestora no curso de suas atividades de gestão. Sem prejuízo disto, o Side Pocket não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que haja excesso de pedidos de resgates.

I. Condições para criação do Side Pocket

Conforme avaliação da liquidez da carteira da Classe, e desde que haja previsão em seus documentos regulatórios, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento da Classe para resgates, a Gestora poderá cindir do patrimônio de determinada Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou subclasse fechada.

Caso opte por utilizar o Side Pocket, a Gestora deverá informar (i) o administrador fiduciário para que ele tome as medidas necessárias para constituição de nova classe, em conjunto com a Gestora; (ii) os cotistas da Classe que serão impactados com a formação do Side Pocket.

Previamente à criação do Side Pocket, a Gestora deverá garantir que os ativos que serão objeto da cisão serão transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário.

Adicionalmente aos Ativos Estressados, o estabelecimento do Side Pocket deverá considerar também a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe ou subclasse cindida. A Gestora deverá estabelecer, conforme caso concreto e expectativa de tratamento dos ativos objeto do Side Pocket, o critério utilizado para o cálculo da parcela líquida cindida e informar ao administrador para que este possa divulgar fato relevante acerca do tema.



Caso opte pela criação do Side Pocket, a Gestora poderá solicitar que o administrador fiduciário cancele eventuais pedidos de resgate que já tenham sido solicitados e não convertidos, desde que o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, conforme o caso, estabeleça os procedimentos que deverão ser adotados neste cenário.

A Gestora deverá preparar o descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos no momento de sua criação, o qual deverá constar no anexo da Classe cindida.

A Classe cindida deverá manter sua denominação original, acrescentando a ela o sufixo “Veículo de Propósito Específico” e o nome do evento que gerou a cisão, bem como não estará sujeita aos limites previstos na regulamentação, exemplificativamente, aqueles relacionados ao patrimônio líquido mínimo que deve ser mantido pelas Classes e de enquadramento por modalidade de ativos e emissor.

A cobrança de taxa de performance no âmbito do Side Pocket somente será permitida caso a Classe ou Subclasse original conte com tal previsão, observado que o estabelecimento de taxa de performance deverá considerar a perda decorrente dos Ativos Estressados, a fim de não onerar os cotistas.

II. Liquidação do Side Pocket

Após a criação do Side Pocket, a Gestora deverá envidar esforços para promover a alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário.

Alternativamente, a Gestora poderá também propor a entrega de tais Ativos Estressados aos cotistas da Classe (i.e., resgate *in kind*), observadas as condições aplicáveis a cada Classe.

III. Reincorporação do Side Pocket

A parcela ilíquida de Ativos Estressados poderá ser reincorporada na Classe original desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (i) que permaneçam na Classe ou subclasse original os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o Side Pocket;
- (ii) que o ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e
- (iii) que seja realizada assembleia especial de cotistas na classe ou subclasse original aprovando a reincorporação.

Em que pese a reincorporação do Side Pocket seja permitida, a Gestora também envidará esforços para que, à medida em que a Classe ilíquida receba eventuais recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

IV. Processo decisório da Gestora

A utilização do Side Pocket é uma prerrogativa da Gestora, sendo que tal decisão deverá ser tomada no âmbito do Comitê de Compliance e Risco e deverá considerar: (i) que a utilização do Side Pocket não resulte em aumento dos encargos atribuídos à Classe; e (ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito aos direitos políticos e econômicos dos cotistas da Classe.

Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias e autorregulatórias para estabelecimento do Side Pocket deverão ser arquivados na sede da Gestora.

5.2. Barreiras de Resgate (Gates)

As barreiras de resgate (“Gates”) são uma das ferramentas disponíveis para otimização da liquidez das Classes. Os Gates limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de uma determinada Classe, em linha com as condições descritas no Anexo de referida Classe – atuando de forma diferente do fechamento da Classe para resgates que impede totalmente os resgates dos cotistas da Classe de forma indistinta, completa e temporária.

Por meio dos Gates, a Gestora, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições descritas nos anexos das Classes, nesta Política, bem como estabelecidas pelo Comitê de Compliance e Risco poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

I. Condições para utilização de Gates

Ao estabelecer os Gates, a Gestora deverá considerar os seguintes princípios:

- a. Promover condições equitativas para os investidores que tiverem solicitado o resgate e para os demais investidores;
- b. Não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores (i.e., evitando uma corrida de resgates); e
- c. Promover e preservar uma estabilidade da carteira de cada Classe.

Os seguintes parâmetros de liquidez autorizam a Gestora a adotar os Gates:

- a. nas Classes destinadas ao público em geral: a solicitação de resgates que representem, no mínimo, um percentual específico do patrimônio líquido da Classe, desde que proporcionalmente aplicado para todos os cotistas da Classe. Adicionalmente, a Gestora poderá considerar para o estabelecimento do Gate também se a liquidez [semanal I mensal I trimestral] dos ativos apresenta uma queda abaixo de determinado percentual do patrimônio líquido da Classe estabelecido pela Gestora para acionamento do Gate. Nas Classes destinadas a investidores em geral, o critério utilizado para a redução dos pedidos de resgate será adotado na mesma proporção para todos os investidores ou deverá observar a ordem cronológica das solicitações de resgate até o limite

estabelecido para acionamento do Gate.

b. Nas demais Classes, independente do público-alvo: a implementação dos Gates poderá, a critério da Gestora, observar os parâmetros adotados para as Classes destinadas ao público em geral, bem como o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderá dispor livremente sobre o método a ser adotado, de modo que a Gestora poderá estabelecer parâmetros diferenciados com base na representatividade de pedidos de resgates de determinados investidores ou na liquidez de determinados ativos constantes da carteira da Classe.

c. Estruturas Master – Feeder: A critério da Gestora, desde que observado o público-alvo das Classes e Subclasses, poderão ser estabelecidos Gates no nível da Classe Master que serão refletidos para as subclasses ou para as outras Classes investidoras (conforme o caso), exceto no caso em que os investimentos sejam feitos diretamente pelas Classes nos ativos finais, hipótese em que os documentos das Classes deverão estabelecer os Gates aplicáveis a tais estruturas.

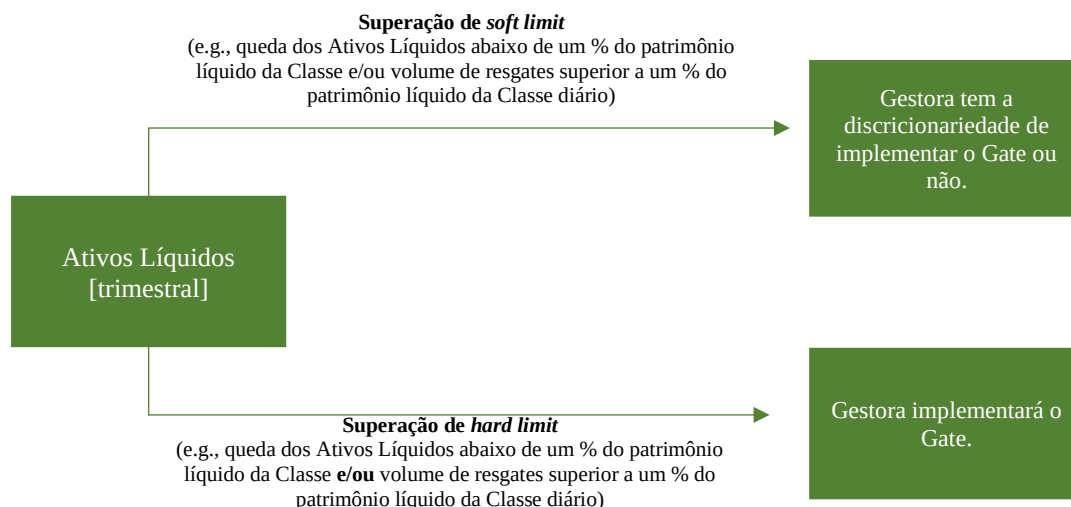
II. Metodologia e Critérios de Acionamento e Encerramento dos Gates

No momento de constituição de cada Classe ou Subclasse, a Gestora poderá estabelecer o limite percentual que acionará o Gate, o qual deverá estar previsto no Anexo da Classe.

A Gestora deverá monitorar periodicamente a liquidez da carteira e a sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate, bem como deverá avaliar internamente o estabelecimento dos Gates e, na hipótese de ultrapassagem dos *soft limits* de liquidez, o Diretor de Risco e o Diretor de Gestão deverão se reunir para avaliar a implementação dos Gates.

Os anexos e apêndices, conforme o caso, deverão também estabelecer o tratamento que será dado para os resgates que ultrapassem os limites das barreiras de resgates aplicáveis, os quais poderão ser cancelados ou adiados, conforme o caso.

Adicionalmente, a imposição dos Gates se tornará obrigatória na hipótese de ultrapassagem dos *hard limits* estabelecidos pela Gestora, sendo também um processo decisório colegiado que observará o seguinte procedimento:



Os Gates poderão ser acionados pela Gestora (a) na data de recebimento dos pedidos de resgate que ultrapassem os limites estabelecidos para cada Classe ou Subclasse, conforme o caso; ou (b) até a data de pagamento dos referidos pedidos, conforme previsão expressa nos documentos da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Observadas as disposições específicas previstas para cada Classe ou Subclasse, os Gates serão encerrados após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério da Gestora e observados os procedimentos de operacionalização e o processo decisório descritos adiante.

III. Procedimento para Operacionalização dos Gates e Processo decisório da Gestora

As condições de utilização dos Gates deverão ser estabelecidas no momento de constituição da Classe, após a avaliação inicial da Gestora em relação ao risco de liquidez potencial de referida Classe.

A decisão pela utilização dos Gates previstos nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento dos Gates será tomada, em conjunto, no âmbito do Comitê de Compliance e Risco, e os registros de tal decisão e dos motivos que levaram à utilização do Gate deverão ser arquivados na sede da Gestora.

IV. Processo e Divulgação de Informações aos Cotistas

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e remoção dos Gates, a Gestora deve informar ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas.

6. ATIVOS DAS CLASSES

No que se refere aos ativos integrantes da carteira das Classes, a Gestora baseia sua metodologia

na estimativa de volume negociado em mercado secundário.

6.1. Estimativa de Negociação em Mercado Secundário

Trata-se da estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*). Para fins da estimativa de volume negociado em mercado secundário, a Gestora realizará um monitoramento dos ativos negociados considerando o ADTV de tais ativos nos últimos 60 (sessenta) dias.

7. PASSIVO DOS FUNDOS DAS CLASSES

O controle da gestão de liquidez do passivo será realizado conjuntamente com o administrador fiduciário dos Fundos, nos termos da regulamentação vigente.

7.1. Análise e Comportamento do Passivo

Na análise do passivo das Classes, a Gestora considerará, sempre que aplicável:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, sendo utilizados os seguintes critérios: (i) volume de resgate; (ii) histórico recente do volume negociado das ações; e (iii) métricas de mercado (i.e. Ibov, VaR, Stress Test etc.);
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates, considerando os prazos médios para cada estratégia das Classes; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

Adicionalmente, a Gestora também deve utilizar informações sobre os passivos de suas próprias Classes, como o segmento do investidor e o percentual de capital proprietário investido.

7.2. Metodologia

Para aferição da liquidez das Classes e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente: **(a)** na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 12 (doze) meses de cada Classe; **(b)** no estabelecimento de probabilidades de resgate; e **(c)** no público-alvo e a classe de cada Fundo.

Fontes: Adicionalmente às informações mencionadas no item 5.1. acima, deverão ser considerados relatórios do passivo da Classe, patrimônio líquido e do histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo administrador fiduciário e/ou disponibilizados no *website* da CVM e ANBIMA.

Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates: A Gestora se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate para as Classes, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates das Classes.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo da Classe será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 142 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez da Classe.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os documentos regulatórios das Classes não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinada Classe.

Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez das Classes, a Gestora levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista, observado o limite estabelecido na regulamentação em vigor e de acordo com o tipo de Classe e do cotista.

Crítérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Compliance e Risco deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Classe:

Agravantes	Atenuantes
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;	Prazo de carência para resgate;
Fundos fechados para captação;	Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante;	Captação líquida negativa relevante;
Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;
Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.	Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo das Classes, de maneira que os impactos atenuantes e agravantes deverão ser detalhados nos relatórios da Área de Compliance e Risco e deverão impactar diretamente eventual: **(a)** atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Classe; e **(b)** deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Gestora, após alinhamento com o Comitê de Compliance e Risco.

Relatórios: Em periodicidade semanal, a Área de Compliance e Risco divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Classe e poderá convocar reuniões com o Comitê de Compliance e Risco para discussão do tema.

8.REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de Risco.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: **(a)** registrar a Política junto à ANBIMA; **(b)** enviá-la aos respectivos administradores fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e **(c)** publicar a versão completa e atualizada em seu *website*.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Abril de 2022	1	Diretor de Risco
Maio de 2023	2	Diretor de Risco
Abril de 2024	3	Diretor de Risco